



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação do uso do REDCap (*Research Eletronic Data Capture*) na Universidade Federal do Acre (Ufac).

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, designada pela Portaria nº 2.967, de 29/08/2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa,

CONSIDERANDO a importância do REDCap para parte das pesquisas da Ufac,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar o uso do REDCap (*Research Eletronic Data Capture*) na Ufac.

**Art. 2º.** A Diretoria de Pesquisa (DPQ) avaliará e aprovará os pedidos de credenciamento ao REDCap na Ufac.

**Art. 3º.** Cabe ao Núcleo de Tecnologia da Informática (NTI) a responsabilidade por providenciar a infraestrutura para manutenção e suporte do Projeto REDCap.

**Art. 4º.** Somente docentes efetivos da Ufac poderão solicitar a criação de projetos no REDCap da Ufac.

§ 1º. Para submeter a proposta de criação do projeto à Diretoria de Pesquisa, o docente deverá enviar e-mail para [redcap.propeg@ufac.br](mailto:redcap.propeg@ufac.br), para receber as orientações.

§ 2º. A solicitação de criação de projetos do REDCap será apreciada pela Diretoria de Pesquisa, que decidirá sobre sua aprovação.

**Art. 5º.** O REDCap poderá ser acessado por servidores e discentes da Ufac e por pesquisadores vinculados a projetos de pesquisa cadastrados nesta Instituição.

**Art. 6º.** A submissão de projetos ao REDCap da Ufac deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. O solicitante deve ser o coordenador do projeto na Ufac;
- II. O projeto deve estar cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-

- Graduação da Ufac, em sistema próprio para cadastro de projetos;
- III. Caso necessite de coleta de dados de humanos ou animais, o projeto deve ser apreciado e aprovado pelo Comitê de Ética da Ufac, sendo necessário o número do protocolo ou o parecer do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Ética.
  - IV. Caso envolva acesso ao patrimônio genético brasileiro ou o conhecimento tradicional associado, deve obrigatoriamente estar cadastrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen;
  - V. Os projetos serão desenvolvidos pelos coordenadores solicitantes e sua equipe;
  - VI. Ao submeter um projeto, é necessário que o docente já tenha a sua equipe formada, para posterior cadastramento junto ao REDCap;
  - VII. Os projetos que farão coleta de dados *offline* e *online* deverão informar, no momento do cadastro, quantos dispositivos móveis serão utilizados;
  - VIII. Projetos multicêntricos, coordenados por pesquisadores da Ufac, devem solicitar a criação de cadastro dos usuários externos para os pesquisadores de outras instituições cooparticipantes.
  - IX. Os projetos deverão ser cadastrados antecipadamente no sistema próprio.

**Parágrafo único.** A Ufac não aloca servidor para cadastrar, alimentar e desenvolver os projetos.

**Art. 7º.** Para o cadastro dos projetos no REDCap, é obrigatório o preenchimento do Termo de Produção. Adicionalmente, caso haja necessidade de utilizar dispositivos móveis, é necessário o preenchimento do Termo de Mobile.

**Art. 8º.** Todos os projetos cadastrados no REDCap da Ufac devem estar adequados ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que entrou em vigência em agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Cabe aos participantes do projeto cadastrado no REDCap observar e prover a conformidade às legislações relacionadas à Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de agosto de 2011) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC (Portaria nº 170, de 17 de abril de 2014).

**Art. 9º.** O REDCap da Ufac destina-se ao acesso aberto a dados referentes às pesquisas científicas produzidas na Ufac, no entanto, em alguns casos, os dados de pesquisa podem estar protegidos por embargo.

**Parágrafo único.** O embargo pode variar de meses a anos, conforme constante no plano de gestão de dados definido pelo pesquisador responsável, ficando restrito o acesso público aos dados nesse período.

**Art. 10º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA LIMA CARVALHO  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação